

IMPrensa UNIVERSITARIA/UFMG

Termo de Referência 1/2026

Informações Básicas

Número do artefato UASG Editado por Atualizado em
1/2026 153262-IMPrensa UNIVERSITARIA/UFMG PAULO ROBERTO VALSECHI CARNEIRO 07/08/2026 18:56 (v 0.8)
Status
ASSINADO

Outras informações

Categoria Número da Contratação Processo Administrativo
II - compra, inclusive por encomenda/Bens de consumo 23072.219706/2026-42

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Aquisição de equipamento gráfico do tipo alceadeira de torre, com seus respectivos periféricos e componentes, destinado à Imprensa Universitária da UFMG - UASG 153262, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento:

Item	Descrição/Especificação	Identif. CATMAT	Unidade de Medida	Quant.	Participação ME/EPP x Ampla participação	Valor unitário (máximo aceitável)	Valor total (máximo aceitável)
1	Máquina automática para alceamento através de sistema de torre (Alceadeira de torre), com seus respectivos periféricos e componentes, composta pelas unidades de intercalação, grampeamento, dobra, corte, entrega e empilhamento. Obs.: Demais especificações constantes no Anexo I deste Termo de Referência.	150479	Unidade	1	Ampla participação	SIGILOSO	SIGILOSO

1.2. O bem objeto desta contratação é caracterizado como comum, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

1.4. O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, contado da data do recebimento definitivo do objeto, nos termos do

art. 105 da Lei nº 14.133/2021, abrangendo o período de garantia contratual do equipamento.

1.5. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.6. Caso o bem ofertado pelo licitante seja de procedência estrangeira (importado), deverá ser preenchida a planilha de especificação do equipamento, constante do **Anexo III** deste Termo de Referência, com todas as informações solicitadas.

1.6.1. No caso de oferta de equipamento importado (não nacionalizado), a proposta deverá indicar o preço na condição **CIP (Carriage and Insurance Paid To)**, tendo como destino o **Complexo Portuário de Santos/SP**, Incoterms® 2020.

1.6.1.1. O Proponente de equipamento importado (não nacionalizado) deverá preencher e anexar planilha no sistema eletrônico, conforme **Anexo III** deste Termo de Referência, juntamente com os documentos de habilitação.

1.6.1.2. O licitante poderá apresentar sua proposta em Real, Euro, Dólar Americano ou outra moeda estrangeira, contudo, para cadastramento no sistema Compras Governamentais, é necessário informar o valor em Real.

1.6.1.3. Os valores propostos em moeda estrangeira deverão ser convertidos em Real, à taxa de câmbio PTAX de venda vigente no dia útil imediatamente anterior à data da abertura da sessão, para cadastramento no sistema eletrônico Compras Governamentais, em que será processada a licitação.

1.6.1.4. As propostas de preço apresentadas por licitantes estrangeiros ou seus representantes, para fins de julgamento, observarão o disposto no art. 52 da Lei nº 14.133/2021. Os gravames incidentes sobre os preços constarão deste Termo de Referência e do Edital e serão definidos a partir de estimativas ou médias dos tributos, de forma a assegurar a isonomia entre licitantes nacionais e estrangeiros.

1.6.1.5. Serão considerados gravames, para efeito de julgamento das propostas, os percentuais estimados correspondentes ao Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), ao Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS), ao PIS e à COFINS, observadas as estimativas ou médias definidas pela Administração, nos termos do art. 52, § 4º, da Lei nº 14.133/2021.

1.6.1.6. Após a etapa de disputa e negociação, estabelecido o vencedor da etapa, se licitante proponente de equipamento importado (não nacionalizado), deverá reenviar a proposta comercial, com o valor final estabelecido na disputa, com o valor do bem convertido para a moeda estrangeira informada em sua proposta comercial. Para conversão se utilizará como referência a página eletrônica www.bcb.gov.br/?txconversao com a última taxa disponível na data da disputa, ou seja, do dia anterior.

1.7. O licitante deverá registrar no Sistema juntamente com a proposta comercial e documentações de habilitação, o Termo de Ciência e Concordância, **Anexo IV** deste Termo de Referência.

1.8. Será da exclusiva e total responsabilidade do licitante obter, dos órgãos competentes, seja no exterior, seja no Brasil, informações sobre a incidência ou não de tributos, impostos e taxas de qualquer natureza devidas para o fornecimento do objeto desta licitação, nos mercados interno e/ou externo, considerando os respectivos gravames nas suas propostas, não se admitindo alegação de desconhecimento de incidência tributária ou outras correlatas.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no **Plano de Contratações Anual - PCA 2026**, conforme consta das informações básicas deste Termo de Referência.

2.3. A presente contratação encontra-se ainda alinhada à missão institucional da Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG), conforme estabelecido no **Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) 2024-2029**.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. O objeto da presente contratação consiste na aquisição de máquina automática para alceamento através de sistema de torre (Alceadeira de torre), com seus respectivos periféricos e componentes, destinado à composição e acabamento de materiais impressos, caracterizando-se como **bem comum**, nos termos da Lei nº 14.133/2021, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no edital.

Não obstante sua classificação como bem comum, trata-se de equipamento inserido em contexto produtivo específico da atividade gráfica, cujas características estão relacionadas à capacidade operacional, número de estações, integração com equipamentos existentes e desempenho esperado, aspectos usualmente definidos por especificações técnicas de mercado.

Em consulta ao Guia Nacional de Contratações Sustentáveis - 8ª Edição (2025), disponível no sítio oficial da Advocacia-Geral da União, verificou-se a inexistência de diretrizes ou critérios específicos aplicáveis a equipamentos dessa natureza, diferentemente do que ocorre com categorias mais padronizadas, como bens de consumo ou equipamentos de uso geral (a exemplo de informática, mobiliário e veículos).

Ademais, por se tratar de bem de capital durável, a avaliação para fins de contratação concentra-se em requisitos de desempenho, eficiência operacional e compatibilidade com o processo produtivo, não havendo, no referido Guia, parâmetros objetivos que permitam a incorporação direta de critérios específicos de sustentabilidade ao objeto.

Ressalta-se, ainda, que a eventual inclusão de exigências genéricas de sustentabilidade, dissociadas de parâmetros técnicos aplicáveis ao equipamento, poderá restringir indevidamente a competitividade do certame, em afronta aos princípios da isonomia e da seleção da proposta mais vantajosa, previstos na legislação.

Dessa forma, conclui-se que, em razão da natureza do objeto e da ausência de critérios específicos no Guia, não se verifica sua aplicabilidade direta, sem prejuízo da observância dos princípios gerais de sustentabilidade, eficiência e economicidade, no que couber.

Subcontratação

4.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual

Garantia da contratação

4.3. Não será exigida garantia da contratação, nos termos dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, pelas razões devidamente justificadas no Estudo Técnico Preliminar.

Participação de empresa estrangeira

4.4. As empresas estrangeiras poderão participar deste certame por meio de um representante legal que, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste procedimento licitatório, venha a responder por sua representada mediante autorização formal e expressa da mesma.

4.4.1. No caso de participação via representante, seu credenciamento é condição obrigatória para a formulação de lances e a prática dos demais atos inerentes a este Pregão.

4.4.2. Além da facultada participação via representante, as empresas estrangeiras que não funcionem no País, para participarem dos procedimentos de licitação, dispensa, inexigibilidade e nos contratos administrativos, poderão participar em nome próprio ao se cadastrarem diretamente no SICAF, mediante código identificador específico fornecido pelo sistema, observadas as seguintes condições:

I - para participação no certame, os documentos exigidos para os níveis cadastrais de que trata o art. 6º da IN 03 /2018 SEGES/MPDG poderão ser atendidos mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados com tradução livre e;

II - para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços:

- a) os documentos de que trata o inciso I deverão ser traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas;
- b) Aceitar-se-ão documentos exclusivamente de caráter técnico, tais como manuais ou especificações de equipamentos e funcionalidades, no idioma português (brasileiro) sem que haja necessidade consularização ou tradução juramentada;
- c) Documentos estrangeiros provenientes de países que tenham língua oficial portuguesa dispensam tradução juramentada;
- d) A exigência de consularização é dispensada aos países signatários da Convenção da Apostila de Haia, sendo-lhes exigido apenas o apostilamento da documentação e;
- e) deverão ter representante legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.

4.4.2.1. No caso de inexistência de documentos equivalentes para os níveis cadastrais de que trata o inciso I, o responsável deverá declarar a situação em campo próprio no SICAF.

4.4.2.2. As empresas estrangeiras que não puderem apresentar, para participação no certame, a documentação exigida neste Edital e no Termo de Referência, por inexistência de instrumento equivalente ou por força de legislação específica de país de origem do licitante, deverão apresentar declaração própria no SICAF ou firmada pelo representante legal da empresa, em tradução simples.

4.4.2.2.1. Para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, poderá a Administração solicitar que tal declaração, quanto à inexistência ou vedação da apresentação da documentação equivalente por força de legislação ou determinação interna do país de origem, seja autenticada pelo respectivo consulado em português (brasileiro), traduzida por tradutor juramentado no Brasil.

4.4.3. Caso o licitante seja empresa estrangeira que não funcione no País, deverá cumprir o disposto no Art. 20-A da Instrução Normativa nº 10, de 10 de fevereiro de 2020.

4.4.4. A solicitação do código de acesso de que trata o caput deverá se dar nos termos do disposto no Manual do SICAF, disponível no Portal de Compras do Governo Federal.

4.4.5. As empresas estrangeiras que funcionem no País, devem se cadastrar no SICAF com a identificação do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas.

4.4.6. Os documentos redigidos em língua estrangeira deverão ser apresentados acompanhados de tradução para a língua portuguesa, observado o disposto no item 4.4.2 e seus subitens, especialmente quanto à possibilidade de apresentação inicial com tradução livre e à exigência de tradução juramentada para fins de assinatura do contrato.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega

5.1. O bem deverá ser fornecido em remessa única, nos seguintes prazos e condições, conforme o caso:

--

Item				
Item	Quantidade	Unid.	Descrição	Prazo de entrega
1	1	Unidade	Máquina automática para alceamento através de sistema de torre (Alceadeira de torre), com seus respectivos periféricos e componentes, composta pelas unidades de intercalação, grampeamento, dobra, corte, entrega e empilhamento.	Em se tratando de equipamento de procedência nacional: Até 30 (trinta) dias corridos a contar da data de emissão da Ordem de Fornecimento e respectiva (s) Nota (s) de Empenho.
				Em se tratando de equipamento de procedência estrangeira (importado): Até 90 (noventa) dias corridos a contar da data de emissão da Ordem de Fornecimento e respectiva (s) Nota (s) de Empenho, podendo este prazo ser ajustado conforme as especificidades logísticas e aduaneiras, mediante justificativa formal da CONTRATADA e aprovação da CONTRATANTE.

5.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos **2 (dois) dias úteis** de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.3. O bem deverá ser entregue no seguinte endereço: **Imprensa Universitária da UFMG - UASG 153262 - Avenida Presidente Antônio Carlos, nº 6.627 - Campus da Pampulha - CEP: 31.270-901 - Belo Horizonte/MG.**

5.4. Os prazos estabelecidos na tabela do subitem 5.1 poderão ser prorrogados, em caráter excepcional, mediante solicitação formal da CONTRATADA, devidamente justificada e aceita pela CONTRATANTE, desde que não haja prejuízo ao interesse público.

5.5. O descumprimento dos prazos de entrega sujeitará a CONTRATADA às penalidades previstas na legislação aplicável e no instrumento contratual.

5.6. A entrega somente será considerada efetivada após o recebimento provisório e, posteriormente, o recebimento definitivo pela CONTRATANTE, nos termos estabelecidos no instrumento convocatório e contratual.

Garantia, manutenção e assistência técnica

5.7. Na presente contratação será exigida garantia mínima de 12 (doze) meses, associada à prestação de assistência técnica adequada, para o equipamento gráfico encontra amparo nos princípios que regem as contratações públicas, especialmente os da eficiência, economicidade, planejamento e interesse público, bem como nas disposições da Lei nº 14.133/2021.

5.8. A assistência técnica deverá assegurar suporte durante o período de garantia, compreendendo, no mínimo, diagnóstico de falhas, reparos, substituição de peças defeituosas, orientações técnicas e, quando aplicável, atendimento por rede autorizada ou equipe especializada, de modo a minimizar o tempo de indisponibilidade do equipamento.

5.9. A garantia será prestada com vistas a manter o equipamento fornecido em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.

5.10. A garantia abrange a realização da manutenção corretiva do bem pelo próprio Contratado, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.

5.10.1. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.

5.10.2. A assistência técnica a ser prestada deverá compreender, no mínimo:

- diagnóstico de falhas, defeitos ou mau funcionamento do equipamento;
- realização de manutenção corretiva, incluindo reparos e ajustes necessários ao pleno funcionamento do bem;
- substituição de peças, componentes ou acessórios defeituosos, sem ônus adicional para a Administração durante o período de garantia;
- fornecimento de suporte técnico especializado, presencial ou remoto, conforme a necessidade;
- disponibilização de profissionais qualificados ou rede autorizada para atendimento e;
- orientações técnicas quanto à operação e manutenção do equipamento, sempre que solicitado pela Administração.

5.10.3. A assistência técnica deverá ser prestada de forma tempestiva, no prazo máximo de **2 (dois) dias úteis**, contados da abertura da solicitação/chamado pela Imprensa Universitária da UFMG, com vistas a minimizar o tempo de indisponibilidade do equipamento.

5.10.4. A CONTRATADA deverá disponibilizar canais formais de atendimento para registro dos chamados (e-mail, e outros meios eletrônicos de comunicação), assegurando a rastreabilidade das solicitações.

5.10.5. O não atendimento ao prazo estabelecido sujeitará a CONTRATADA à aplicação de penalidades, nos termos da legislação vigente e do instrumento contratual.

5.11. Os serviços a serem prestados durante a vigência da garantia e da assistência técnica deverão ser realizados **no local de instalação do equipamento**, situado nas dependências da Imprensa Universitária da Universidade Federal de Minas Gerais, localizada na Avenida Presidente Antônio Carlos, nº 6.627, Campus Pampulha, CEP 31.275-020, em Belo Horizonte/MG.

5.11.1. A CONTRATADA deverá executar os serviços **in loco**, responsabilizando-se por todos os recursos necessários à adequada prestação, inclusive mão de obra especializada, ferramentas, equipamentos e insumos.

5.11.2. O acesso às dependências da CONTRATANTE para execução dos serviços deverá observar as normas internas de segurança e funcionamento da Instituição, ficando a CONTRATADA responsável por orientar seus prepostos quanto ao seu cumprimento.

5.11.3. Os atendimentos deverão ocorrer, preferencialmente, em dias úteis, no horário de funcionamento da CONTRATANTE, salvo em situações excepcionais previamente acordadas entre as partes.

5.11.4. Na hipótese de impossibilidade técnica de execução dos serviços no local, a remoção do equipamento somente poderá ocorrer mediante prévia autorização da CONTRATANTE, ficando a CONTRATADA responsável:

- pelo transporte, sem ônus adicional;
- pela integridade do equipamento durante todo o período de retirada e;
- pela reinstalação e pleno funcionamento após a devolução.

5.11.5. Durante eventual retirada do equipamento, a CONTRATADA deverá adotar medidas para minimizar a descontinuidade dos serviços, podendo, quando aplicável, providenciar solução alternativa ou equipamento substituto.

Substituição de Peças e Componentes

5.12. As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento, sendo vedado o emprego de peças remanufaturadas, recondicionadas, recicladas ou de procedência duvidosa.

5.12.1. Uma vez notificado, o Contratado realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até **7 (sete)** dias úteis, já incluído nesse prazo o tempo necessário para eventual retirada e devolução do bem, a cargo do Contratado.

5.12.2. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante.

5.12.3. Na hipótese do subitem acima, o Contratado deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo Contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.

5.12.4. Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pelo Contratado, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir do Contratado o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia do equipamento.

5.12.5. O custo referente ao transporte do equipamento coberto pela garantia será de responsabilidade do Contratado.

5.12.6. As peças, componentes e acessórios substituídos deverão ser compatíveis com as especificações técnicas do equipamento, garantindo seu pleno funcionamento, desempenho e segurança, sem prejuízo das condições de garantia.

5.12.7. A CONTRATADA deverá apresentar, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, **comprovação de originalidade das peças fornecidas**, mediante documentação fiscal (nota fiscal) e/ou certificado do fabricante ou distribuidor autorizado.

5.12.8. As peças, componentes e acessórios substituídos deverão possuir **garantia mínima de 90 (noventa) dias**, ou prazo superior, quando previsto pelo fabricante, contado a partir da data de sua instalação, prevalecendo sempre o prazo mais vantajoso para a CONTRATANTE.

Custos da Assistência Técnica

5.13. Todos os custos relacionados à prestação dos serviços de assistência técnica, incluindo, mas não se limitando a, deslocamento da equipe técnica, alimentação, hospedagem, horas técnicas, ferramentas, equipamentos e demais insumos necessários à execução das atividades, **correrão integralmente às expensas da CONTRATADA**, não cabendo à CONTRATANTE quaisquer ônus adicionais.

Frete nacional e internacional

5.14. Todas as despesas e custos relacionados ao transporte do equipamento, em âmbito nacional e internacional, conforme o caso, **correrão integralmente às expensas da CONTRATADA**, compreendendo, sem prejuízo de outros:

- frete, seguro e logística de transporte;
- tributos, taxas e encargos incidentes, inclusive aqueles exigidos pelos órgãos competentes;
- despesas com pedágios e;
- custos de carga, descarga, manuseio e movimentação do bem.

5.14.1. Em caso de bem de procedência estrangeira (importado), ofertado por licitante estrangeiro, o transporte e o seguro internacionais do equipamento gráfico até o território nacional correrão às expensas da CONTRATADA, cabendo à CONTRATANTE as demais despesas com transporte e seguro no território nacional.

5.14.2. Em caso de bem de procedência estrangeira (importado), a proposta deverá indicar o preço na condição **CIP (Carriage And Insurance Paid To)** - Transporte e Seguro Pagos até o destino convencionado (Complexo Portuário de Santos - Brasil), de acordo com as normas vigentes de comércio exterior (Incoterms 2020).

5.15. A CONTRATADA será integralmente responsável pela **integridade do equipamento durante o transporte**, até a efetiva entrega e aceite pela CONTRATANTE, devendo adotar todas as medidas necessárias à sua adequada proteção.

Seguro de Transporte

5.16. A CONTRATADA deverá contratar e manter **seguro integral do equipamento** durante todo o período de transporte, em âmbito nacional e internacional, conforme o caso, contemplando cobertura contra danos e perdas decorrentes de quaisquer eventos, inclusive, mas não se limitando a:

- avarias, extravios e roubos;
- acidentes durante o transporte;
- incêndio, queda, impacto ou manuseio inadequado e;
- eventos de força maior ou caso fortuito.

5.17. O seguro deverá garantir a cobertura até a efetiva entrega e aceite do equipamento pela CONTRATANTE, incluindo todas as etapas de carga, descarga, movimentação e armazenagem, quando aplicável.

5.18. A CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE, quando solicitado, comprovante da contratação do seguro, contendo as condições da apólice, valores segurados e período de vigência.

5.19. Em caso de sinistro, a CONTRATADA será responsável pela imediata substituição ou reparo do equipamento, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE, assegurando o cumprimento dos prazos contratuais.

Instalação e testes de funcionamento

5.20. A exigência de instalação e realização de testes de funcionamento da máquina automática para alceamento através de sistema de torre (**tipo Alceadeira de torre**) fundamenta-se na necessidade de assegurar o regular adimplemento contratual e a adequada verificação do objeto antes do recebimento definitivo pela Administração, em conformidade com as disposições da Lei nº 14.133 /2021.

5.21. A CONTRATADA deverá realizar a **instalação completa do equipamento**, no local indicado pela CONTRATANTE, incluindo a integração com os demais sistemas e equipamentos existentes, quando aplicável.

5.22. Após a instalação, deverão ser executados testes operacionais e de desempenho, com o objetivo de comprovar o pleno funcionamento do equipamento, em conformidade com as especificações técnicas estabelecidas no instrumento convocatório.

5.22.1. Os testes deverão ser acompanhados por representante da CONTRATANTE, podendo ser exigida a execução de rotinas reais de produção, a fim de validar a capacidade operacional e a qualidade do equipamento.

5.23. O recebimento provisório ficará condicionado à conclusão satisfatória da instalação e dos testes iniciais de funcionamento.

5.24. O recebimento definitivo somente será realizado após a verificação do desempenho do equipamento em condições reais de uso, no prazo e condições definidos no instrumento contratual.

Treinamento

5.25. A exigência de treinamento operacional dos servidores designados para a utilização do equipamento gráfico do tipo alceadeira de torre fundamenta-se na necessidade de promover a adequada transferência de conhecimento técnico, assegurando à Administração autonomia na operação do bem adquirido, em consonância com os princípios da eficiência e da continuidade do serviço público.

5.26. A CONTRATADA deverá realizar **treinamento teórico e prático**, destinado aos servidores indicados pela CONTRATANTE, abrangendo, no mínimo:

- operação do equipamento;
- configuração e ajustes;
- procedimentos de segurança e;
- rotinas de manutenção básica e conservação.

5.27. O treinamento deverá ser realizado no local de instalação do equipamento, em datas previamente acordadas entre as partes, devendo ocorrer após a instalação e testes de funcionamento.

5.28. A CONTRATADA deverá fornecer material didático adequado, em língua portuguesa, podendo incluir manuais, guias operacionais e demais documentos de apoio.

5.29. Ao final do treinamento, poderá ser exigida a comprovação da capacitação dos servidores, mediante avaliação prática ou outro instrumento equivalente.

5.30. Caso verificada a necessidade, a CONTRATADA deverá realizar sessão complementar de treinamento, sem ônus adicional para a CONTRATANTE, a fim de sanar eventuais dificuldades na operação do equipamento.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelo respectivo substituto.

Fiscalização Técnica

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.8. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.9. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.10. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.12. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

Fiscalização Administrativa

6.13. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.14. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.15. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

Gestor do Contrato

6.16. Cabe ao gestor do contrato:

6.16.1. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.16.2. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.16.3. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.16.4. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.16.5. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.16.6. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.16.7. enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

7.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

7.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

7.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

7.2.4. Multa:

7.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 5 (cinco) dias

7.2.4.2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

7.2.4.2.1 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

7.2.4.3. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de 5% (cinco por cento) a 20% (vinte por cento) do valor da contratação.

7.2.4.4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de 10% (dez por cento) a 30 % (trinta por cento) do valor da contratação.

7.2.4.5. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de 8% (oito por cento) a 25% (vinte e cinco por cento) do valor da contratação.

7.2.4.6. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação.

7.2.4.7. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) do valor da contratação.

7.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

7.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

7.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

7.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

7.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

7.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

7.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sicaf serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

7.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

7.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

7.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

7.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

7.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

7.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

7.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

7.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

7.12.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

7.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

8.1. O bem será recebido provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

8.2. O bem poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituído no prazo de até **15 (quinze) dias**, em se tratando de bem de **procedência nacional**, e de **até 45 (quarenta e cinco) dias**, em se tratando de bem de **procedência estrangeira**, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do bem, realização de testes de funcionamento e consequente aceitação mediante termo detalhado.

8.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de **até 2 (dois) dias úteis**.

8.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

8.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.7. O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

8.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

8.9. As atividades de montagem, instalação e quaisquer outras necessárias para o funcionamento ou uso do bem correrão por conta do Contratado e são condição para o recebimento do objeto.

Liquidação

8.10. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de **dez dias úteis** para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

8.11. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.12. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

8.12.1. o prazo de garantia;

8.12.2. a data da emissão;

8.12.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

8.12.4. o período respectivo de execução do contrato;

8.12.5. o valor a pagar; e

8.12.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.13. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;

8.14. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.15. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

8.15.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

8.15.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.16. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

8.17. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.18. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

8.19. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

8.20. O pagamento será efetuado no **prazo de até 10 (dez) dias úteis** contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

8.21. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do **IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo** de correção monetária.

Forma de pagamento

8.22. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

8.23. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.24. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.25. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.26. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8.27. Em caso de Contratado estrangeiro o pagamento poderá ser efetuado por meio de crédito em conta Bancária ou Carta de Crédito Internacional emitida pelo BANCO DO BRASIL S/A (a depender dos termos da proposta do licitante vencedor-opção pela Carta de Crédito ou crédito em conta) ou por outra instituição financeira indicada pela Contratante que ofereça operacionalização e /ou a relação de custo mais vantajosa dada pelo binômio taxa de câmbio mais taxa de emissão e garantida por banco de primeira linha indicado pelo Licitante, nos termos da legislação em vigor, cuja validade corresponderá ao prazo de entrega do objeto licitado e sua liberação para pagamento ocorrerá mediante comunicação a ser feita ao emissor, após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo pela Contratante.

8.27.1. Todas as despesas referentes à emissão de ordem de pagamento e/ou abertura de crédito documentário junto ao Banco do Brasil S/A, (abertura, aviso, negociação e demais despesas decorrentes) serão custeadas pela CONTRATADA.

8.27.2. Sendo necessária emenda da carta de crédito, como prorrogação ou alteração de condicionantes, as despesas que venham a incidir serão custeadas por quem deu causa à emenda.

8.27.3. O pagamento realizado a licitante estrangeiro será realizado mediante conversão pela taxa de câmbio, de compra, vigente para moeda estrangeira segundo o valor disponibilizado pelo Sistema de Informações do Banco Central do Brasil - SISBACEN, Boletim de Fechamento, no dia útil imediatamente anterior à data do efetivo pagamento.

8.27.4. Em caso de Contratado nacional, o pagamento será realizado por em moeda corrente nacional (Real), por meio crédito em conta bancária; situação em que o proponente deverá fornecer todas as informações para a emissão da respectiva ordem de pagamento.

8.28. Todas as operações financeiras serão efetivadas por meio do Banco do Brasil S/A ou por instituição financeira indicada pela Contratante.

8.29. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta em virtude de sanção ou inadimplência, sem que isso gere direito a pleito de reajustamento de preços ou correção monetária, quando for o caso.

Cessão de crédito

8.30. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do Contratante.

8.30.1. A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

8.30.2. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

8.30.3. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

8.30.4. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.

8.31. O disposto nesta seção não afeta as operações de crédito de que trata a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, as quais ficam por esta regidas.

Reajuste

8.32. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 07/08/2026.

8.33. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice **IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.34. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.35. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

8.36. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

8.37. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

8.38. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.39. O reajuste será realizado por apostilamento.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNEC.

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade **PREGÃO**, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO**.

Forma de fornecimento

9.2. O fornecimento do objeto será integral, incluindo todos os seus componentes e periféricos, necessários ao funcionamento adequado do equipamento.

Exigências de habilitação

9.3. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.4. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional.

9.5. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

9.6. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>.

9.7. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

9.8. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

9.9. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

9.10. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

9.11. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.12. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.13. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.

9.14. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

9.15. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

9.16. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

9.17. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

9.18. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

9.19. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.20. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

9.21. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples.

9.22. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor.

9.23. balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas:

$$\begin{array}{l} \text{LG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} \\ \\ \text{SG} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} \\ \\ \text{LC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} \end{array}$$

9.24. Caso a empresa interessada apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo de 2% do valor total estimado da contratação.

9.25. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

9.26. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

9.27. Os indicadores fixados acima deverão ser atingidos no último exercício social, sob pena de inabilitação.

9.28. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

Disposições gerais sobre habilitação

9.29. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.30. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.31. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.32. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.33. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado da contratação possui caráter sigiloso e será tornado público apenas e imediatamente após o julgamento das propostas.

10.1.1. Quando as propostas permanecerem com preços acima do orçamento estimado, o custo estimado da contratação será tornado público após a fase de lances.

10.2. A estimativa de custo levou em consideração o risco envolvido na contratação e sua alocação entre Contratante e Contratado, conforme especificado na matriz de risco constante do Contrato.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I) Gestão/unidade: **15229/153262**;

II) Fonte de recursos: **1050A000BU**;

III) Programa de trabalho: **230045 (12364511320RK0031)**;

IV) Elemento de despesa: **449052 - Material Permanente e**;

V) Plano interno: **M0000G6062N**.

11.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. O licitante estrangeiro que vier a ser declarado vencedor terá o valor de sua proposta equalizado para fins de comparação com as propostas apresentadas por licitantes nacionais, mediante a exclusão dos custos tributários e encargos dos quais a Administração Pública Federal seja legalmente beneficiária na importação do bem, observadas as disposições editalícias e a legislação aplicável.

O licitante estrangeiro que for declarado vencedor terá o valor de sua proposta equalizado, conforme funcionalidade do sistema conhecida como "valor negociado", pois não arcará, em seus custos, com:

I - **Imposto de Importação – II**, nos termos da Lei nº 8.032/90;

II - **Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI**, nos termos da Lei nº 8.032/90;

III - **Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS**, quando incidente na operação de importação, observados os benefícios, imunidades, isenções ou demais tratamentos tributários aplicáveis à Administração Pública Federal, nos termos da legislação vigente;

IV - **Contribuições para o PIS/Pasep-Importação e para a Cofins-Importação**, quando aplicável a isenção ou benefício legal específico, nos termos da Lei nº 10.865/2004 e;

V - **O Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante – AFRMM**, quando aplicável a hipótese legal de isenção prevista na legislação vigente

12.2. A equalização terá por finalidade assegurar a comparação objetiva entre as propostas e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, sem conferir tratamento favorecido a qualquer licitante.

12.3. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas, exceto o custo estimado da contratação, que possui caráter sigiloso até o julgamento das propostas.

13. ANEXO

13.1. Constituem anexos deste Termo de Referência:

I - **Especificação Técnica do Objeto**;

II - **Estudo Técnico Preliminar nº 2/2026**;

III - **Planilha de Especificação de Bem Importado e**;

IV - **Termo de Ciência e Concordância**.

14. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Despacho: O presente planejamento encontra-se em conformidade com os requisitos administrativos necessários ao cumprimento do objeto, atendendo adequadamente às demandas institucionais e benefícios pretendidos.

Alexandro
Gomes da Cruz



Assinado de forma digital por
Alexandro Gomes da Cruz
Dados: 2026.08.07 18:58:34
-03'00'

ALEXANDRO GOMES DA CRUZ

Membro da comissão de contratação

Despacho: O presente planejamento encontra-se em conformidade com os requisitos administrativos necessários ao cumprimento do objeto, atendendo adequadamente às demandas institucionais e benefícios pretendidos.

José Sena dos
Santos Júnior



Assinado de forma digital por José
Sena dos Santos Júnior
Dados: 2026.08.07 18:58:57 -03'00'

JOSE SENA DOS SANTOS JUNIOR

Membro da comissão de contratação

Despacho: O presente planejamento encontra-se em conformidade com os requisitos administrativos necessários ao cumprimento do objeto, atendendo adequadamente às demandas institucionais e benefícios pretendidos.

Paulo Roberto
Valsechi
Carneiro



Assinado de forma digital
por Paulo Roberto Valsechi
Carneiro
Dados: 2026.08.07 18:59:20
-03'00'

PAULO ROBERTO VALSECHI CARNEIRO

Agente de contratação



Assinou eletronicamente em 07/08/2026 às 18:56:44.



UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS
IMPrensa UNIVERSITÁRIA

Processo Administrativo nº 23072.219706/2026-42

Pregão Eletrônico

Tipo Menor Preço

ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DO OBJETO

Equipamento gráfico:

Máquina automática para alceamento através de sistema de torre (Alceadeira de torre).

Quantidade: 1 (uma) unidade.

1. Especificações gerais

- 1.1. Modelo: Alceadeira de torre;
- 1.2. Operações que o equipamento deve realizar: intercalação, grampeamento, dobra e corte frontal;
- 1.3. Display de cristal líquido (LCD) touchscreen de 14 polegadas ou maior, concentrando todas as operações de controle de ajustes operacionais do equipamento;
- 1.4. Separação de lotes programável de acordo com a tiragem de cada trabalho;
- 1.5. Sensores para controle e expurgo (separação) de folhas a mais (dupla folha) ou a menos (folha faltando);
- 1.6. Velocidade máxima: 3.000 revistas por hora ou superior;
- 1.7. Todos os motores, compressores e demais periféricos necessários para o funcionamento do equipamento;
- 1.8. Kit completo de ferramentas e acessórios necessários à operação e manutenção básica do equipamento e;
- 1.9. Equipamento composto pelas seguintes unidades: intercalação, grampeamento, dobra, corte, entrega e empilhamento.

2. Unidade de intercalação

- 2.1. Torres: duas torres com 10 bandejas cada, totalizando 20 bandejas;
- 2.2. Bandejas para colocação de folha: mínimo 20 bandejas;

2.3. Formato máximo da folha aberta: 340 x 600 mm ou superior (com capacidade para fazer uma revista tamanho A4 em formato de paisagem). Tal requisito visa atender, entre outras demandas, à produção de livros infantis da Editora UFMG, em formato landscape (paisagem) grampeados e com sangria;

2.4. Formato mínimo da folha aberta: 130 mm x 190 mm ou inferior;

2.5. Gramatura do papel para miolo: 60 g/m² até 150 g/ m²;

2.6. Gramatura do papel para capa: 55 g/m² até 200 g/m²;

2.7. Alimentação: ar central e mecanismo de sucção/alimentação independente por bandeja;

2.8. Painel de controle, no mínimo, em uma das duas torres e;

2.9. Capacidade da bandeja: 50 mm de altura ou superior.

3. Unidade de grampo

3.1. Unidade de grampo: ajuste automático no painel;

3.2. Número de grampos: mínimo de dois;

3.3. Espessura: 2 mm aberto, para formar produtos acabados com 4 mm fechados e;

3.4. Deve possuir batente ou alinhador lateral do conjunto intercalado.

4. Unidade de dobra

4.1. Dobra de conjuntos com até 2 mm de espessura (aberto) e 4 mm de espessura (fechado), ou superior e;

4.2. Ajuste automático da pressão do rolo de dobra.

5. Unidade de corte

5.1. Corte frontal com faca afiável;

5.2. Conjunto reserva de facas;

5.3. Regulagem de corte de 1 mm a 10 mm;

5.4. Capacidade de espessura do corte: 4 mm ou superior e;

5.5. Ejeção das aparas de corte.

6. Unidade de entrega e empilhamento

6.1. Capacidade de até 300 mm de altura e;

6.2. Separador programável.

7. Demais exigências

7.1. O equipamento deverá atender integralmente às disposições da **Norma Regulamentadora nº 12 – Segurança no Trabalho em Máquinas e Equipamentos (NR-12)** e seus anexos, que estabelecem referências técnicas, princípios fundamentais e medidas de proteção destinadas a assegurar a saúde e a integridade física dos trabalhadores.

Deverão ser observados os requisitos mínimos para prevenção de acidentes e doenças do trabalho em todas as fases do ciclo de vida do equipamento, incluindo projeto, fabricação, importação, comercialização, exposição, cessão e utilização, aplicáveis a todas as atividades econômicas.

Adicionalmente, o equipamento deverá estar em conformidade com:

- I** – as demais Normas Regulamentadoras aprovadas pela **Portaria MTb nº 3.214, de 8 de junho de 1978**, quando aplicáveis;
- II** – as normas técnicas oficiais brasileiras vigentes;
- III** – as normas internacionais aplicáveis, quando inexistentes ou omissas as normas nacionais e;
- IV** – de forma subsidiária e opcional, na ausência ou omissão das normas anteriormente citadas, as **normas europeias harmonizadas do tipo “C”**, específicas para máquinas.

Parágrafo único. O fornecedor deverá comprovar o atendimento às referidas normas mediante documentação técnica pertinente, quando solicitado pela Administração.

7.2. O contratado deverá fornecer, no ato da entrega do equipamento, a seguinte documentação técnica, em língua portuguesa:

- I – Manual de operação**, contendo instruções completas para uso adequado, seguro e eficiente do equipamento, abrangendo procedimentos de inicialização, operação, ajustes, limpeza e desligamento;
- II – Manual de peças** (catálogo técnico), contendo a identificação, codificação e especificação de todos os componentes do equipamento, com vistas à adequada manutenção e reposição;
- III – Planta técnica para execução da base no piso**, contemplando dimensões, cargas admissíveis, pontos de fixação, características estruturais e demais requisitos necessários à preparação do local de instalação e;

IV – Projeto ou diagrama de instalação, incluindo layout do equipamento, requisitos elétricos, mecânicos, bem como demais condições indispensáveis ao seu pleno funcionamento.

Parágrafo único. A documentação deverá ser fornecida em formato digital e/ou impresso, de forma clara, completa e legível, compatível com a correta operação, manutenção e instalação do equipamento.

8. Custos inclusos

8.1. Todos os custos necessários ao fornecimento, transporte, entrega, instalação, treinamento, testes operacionais e pleno funcionamento do equipamento deverão estar obrigatoriamente inclusos no preço final da proposta, observadas as disposições abaixo:

I – Em caso de equipamento adquirido no mercado nacional:

- a) seguro de transporte até o local de instalação, no Setor de Acabamento da Imprensa Universitária da UFMG, situado na Avenida Presidente Antônio Carlos, nº 6.621, CEP 31270-901, Belo Horizonte/MG; e
- b) frete nacional, incluindo todas as despesas logísticas necessárias à entrega do equipamento no local de instalação acima indicado.

II – Em caso de equipamento adquirido no mercado internacional (importado):

- a) seguro internacional de transporte até a entrada no território nacional, na modalidade **CIP (Carriage and Insurance Paid To) – Complexo Portuário de Santos/SP - Brasil**; e
- b) frete internacional, incluindo todas as despesas logísticas até a entrada no território nacional, na modalidade **CIP (Carriage and Insurance Paid To) – Complexo Portuário de Santos/SP - Brasil**.

III – Em todos os casos, deverão estar inclusos:

- a) despesas com instalação completa do equipamento, incluindo mão de obra especializada, ferramentas, materiais e demais insumos necessários, de modo a assegurar sua perfeita operacionalização, com pleno funcionamento de todos os periféricos e componentes;

- b) treinamento operacional a ser realizado nas dependências da Imprensa Universitária, destinado a, no mínimo, 4 (quatro) servidores designados pela Administração;
- c) realização de testes operacionais obrigatórios, destinados à comprovação do pleno funcionamento do equipamento após sua instalação; e
- d) garantia mínima de 12 (doze) meses, contados do aceite definitivo pelo fiscal do contrato, compreendendo assistência técnica integral durante todo o período de garantia, com fornecimento de peças, componentes, suporte técnico e demais serviços necessários, sem ônus adicional para a Administração.

§ 1º Todos os custos mencionados nesta cláusula deverão estar obrigatoriamente contemplados no preço final da proposta, sendo vedada a cobrança posterior de quaisquer valores adicionais, sob qualquer justificativa.

§ 2º Na hipótese de fornecimento de equipamento importado, caberá à Administração promover, às suas expensas, os procedimentos de desembaraço aduaneiro, nacionalização, transporte interno e demais providências necessárias ao deslocamento do equipamento até o local de instalação.

§ 3º Permanecem sob responsabilidade da contratada, inclusive nos casos de equipamento importado, todas as obrigações relativas à instalação, montagem, configuração, testes operacionais, treinamento, garantia e assistência técnica do equipamento, nos termos deste Termo de Referência.

IMPrensa UNIVERSITÁRIA/UFMG

Estudo Técnico Preliminar 2/2026

1. Informações Básicas

Número do processo: 23072.219706/2026-42

2. Descrição da necessidade

2.1. Constitui objeto do presente Processo a aquisição de equipamento gráfico do tipo máquina automática para alceamento através de sistema de torre (**Alceadeira de torre**), com seus respectivos periféricos e componentes.

A Imprensa Universitária é responsável pela produção das mídias impressas da UFMG. São diversos os trabalhos demandados pelas unidades acadêmicas e administrativas como livros, revistas, cartazes, blocos, cartões de visita, provas de concursos, diplomas, certificados, jornais, envelopes, panfletos, papéis timbrados, pastas, agendas, convites e outros produtos gráficos.

A necessidade de aquisição de equipamento gráfico do tipo **alceadeira de torre** decorre da crescente complexidade e do volume das demandas atendidas pela Imprensa Universitária, as quais exigem elevado grau de padronização, agilidade e confiabilidade nos processos de acabamento gráfico.

Atualmente, as etapas de intercalação e acabamento de materiais impressos, quando realizadas com recursos limitados ou com elevado grau de intervenção manual, tornam-se suscetíveis a falhas operacionais, inconsistências na montagem dos cadernos, retrabalho e desperdício de insumos, além de demandarem maior tempo de execução. Tais fatores impactam diretamente a produtividade da unidade e a qualidade final dos materiais entregues à comunidade acadêmica.

Nesse cenário, a alceadeira de torre apresenta-se como solução tecnológica indispensável, na medida em que automatiza e integra múltiplas etapas do processo produtivo, promovendo significativa redução da dependência de operações manuais e mitigando riscos de erro humano. A utilização desse equipamento permite não apenas a intercalação precisa de grandes volumes de cadernos, mas também a realização simultânea de atividades de grampeamento, dobra e organização final dos materiais, garantindo uniformidade e qualidade superior aos produtos gráficos.

Adicionalmente, a incorporação desse equipamento ao parque gráfico institucional possibilita o aumento da capacidade produtiva da Imprensa Universitária, permitindo o atendimento tempestivo de demandas sazonais de grande escala, como aquelas relacionadas ao início de períodos letivos, à aplicação de avaliações institucionais e à produção de materiais didáticos em larga escala.

Destaca-se, nesse contexto, a implementação, pela UFMG, do vestibular seriado a partir do ano de 2025, conforme disposto na **Resolução nº 01/2025, de 30 de janeiro de 2025**, do Conselho Universitário da UFMG, **Anexo I** deste Estudo, em seu artigo 1º, inciso II. Tal iniciativa passou a demandar a produção de expressivo volume de cadernos de provas, com rigorosos requisitos de padronização, sigilo e estrito cumprimento de prazos.

Tal iniciativa passou a demandar a produção de expressivo volume de cadernos de provas, observados rigorosos requisitos de padronização, sigilo e estrito cumprimento de prazos. Essa demanda pode ser constatada no quantitativo de **52.500 (cinquenta e dois mil e quinhentos) cadernos de provas** confeccionados pela Imprensa Universitária da UFMG para o Seriado 2026, conforme Orçamento dos serviços executados, **Anexo II** deste ETP.

Ressalte-se, ainda, a perspectiva de aumento significativo desse quantitativo para o Seriado 2027, uma vez que o processo abrangerá, simultaneamente, a aplicação das provas da Etapa 2 do Seriado 2026 e da Etapa 1 do Seriado 2027, ampliando substancialmente a demanda por serviços gráficos especializados.

A confecção desses materiais exige elevado nível de confiabilidade operacional e observância rigorosa dos cronogramas, uma vez que eventuais atrasos ou inconsistências podem comprometer diretamente a lisura e a execução do processo seletivo. Soma-se a isso a tendência de crescimento contínuo do número de candidatos inscritos, o que implica aumento progressivo da demanda por impressos, reforçando a necessidade de ampliação da capacidade produtiva e de modernização dos equipamentos disponíveis.

Tal ampliação da capacidade operacional mostra-se essencial para assegurar a continuidade dos serviços e evitar a formação de gargalos produtivos, especialmente na etapa de acabamento gráfico, que se configura como ponto crítico do fluxo produtivo.

Sob a perspectiva da gestão administrativa, a aquisição da alceadeira de torre também se justifica por sua contribuição para a eficiência e a economicidade, uma vez que reduz custos associados ao retrabalho, ao desperdício de papel e insumos, bem como à eventual necessidade de terceirização de serviços gráficos. Ademais, promove melhor alocação da força de trabalho, permitindo que os servidores sejam direcionados a atividades de maior valor agregado.

Importa destacar, ainda, que a modernização do parque gráfico institucional está alinhada às diretrizes de governança pública e aos princípios da eficiência, do planejamento e da continuidade do serviço público, previstos no ordenamento jurídico aplicável, contribuindo para a melhoria contínua dos serviços prestados e para o fortalecimento da capacidade operacional da Universidade.

Dessa forma, a aquisição do referido equipamento revela-se não apenas conveniente, mas necessária e estratégica, constituindo medida indispensável para garantir a qualidade, a regularidade, a eficiência e a sustentabilidade das atividades desenvolvidas pela Imprensa Universitária da UFMG, inclusive no atendimento às demandas críticas relacionadas aos processos seletivos institucionais.

Por fim, a presente aquisição encontra-se devidamente prevista no Plano de Contratações Anual-PCA da unidade, referente ao exercício de 2026, **Anexo III** deste ETP.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Diretoria - Imprensa Universitária/UFMG	Alexandro Gomes da Cruz

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1. A empresa contratada deverá possuir ramo de atividade compatível com o objeto da aquisição, e que esteja com credenciamento ativo e regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no art. 9º da IN SEGES/MP nº 3, de 2018.

4.2. A empresa contratada não poderá empregar menor de 18 anos em trabalho, noturno, insalubre ou perigoso e não poderá empregar menos de 16 anos, salvo a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

4.3. A empresa contratada não poderá possuir, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.4. A empresa contratada não poderá possuir sanção impeditiva de contratação nos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

d) **Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União - TCU;**

e) **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT (<https://www.tst.jus.br/certidao1>);**

f) **Certidão Negativa de Processo - TCU (<https://contas.tcu.gov.br/certidao/Web/Certidao/NadaConsta/home.faces>);**

g) **Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal - CADIN (<https://siafi. tesouro.gov.br/>);**

h) **Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica - TCU (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>) e;**

i) **Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP).**

4.4.1. A contratada obriga-se a manter, durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame.

4.4.2. A contratada deverá responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da execução do objeto, incluindo tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, bem como quaisquer outras que incidam ou venham a incidir sobre o fornecimento do objeto adjudicado.

4.4.3. A contratada não poderá transferir a terceiros, no todo ou em parte, as obrigações assumidas, nem subcontratar quaisquer das prestações a que estiver obrigada, salvo mediante prévia e expressa autorização da Administração, quando cabível.

4.5. A contratada deverá cumprir, além da legislação vigente nos âmbitos federal, estadual e municipal, o estatuto interno e as normas de segurança da UFMG, responsabilizando-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares estabelecidas, assegurando, ainda, a discricção e a observância da ética profissional.

4.6. A contratada deverá manter o cumprimento de todas as exigências relativas à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômico-financeira e à qualificação técnica, conforme disposto na Minuta do Edital, durante toda a vigência contratual.

5. Exigências para execução do objeto

5.1. Constitui objeto deste estudo a aquisição de equipamento gráfico do tipo alceadeira de torre, com seus respectivos periféricos e componentes, destinado à Imprensa Universitária da UFMG, conforme especificações técnicas constantes no **Anexo IV deste Estudo.**

5.2. Das exigências para execução do objeto:

5.2.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.2.1.1. O prazo de entrega do bem será de **até 90 (noventa) dias corridos**, quando se tratar de bem proveniente do mercado estrangeiro, e de **até 30 (trinta) dias**, quando se tratar de bem de procedência do mercado nacional, contados a partir da data de emissão da Ordem de Fornecimento e da (s) respectiva (s) Nota(s) de Empenho.

5.2.1.2. A entrega deverá ocorrer em remessa única, no seguinte endereço: **Imprensa Universitária da UFMG, Avenida Presidente Antônio Carlos, nº 6.627, Campus Pampulha, CEP 31.270-901, Belo Horizonte/MG.**

5.2.1.3. O prazo de entrega poderá ser prorrogado, mediante solicitação devidamente justificada da contratada e aceita pela Administração, desde que não haja prejuízo ao interesse público, nos termos da legislação vigente.

5.2.1.4. O descumprimento do prazo de entrega sujeitará a contratada às penalidades previstas no edital e no contrato, inclusive multa, sem prejuízo das demais sanções administrativas cabíveis.

5.2.1.5. O objeto será recebido:

I – provisoriamente, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta;

II – definitivamente, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade, quantidade, funcionamento e conformidade do bem com as condições estabelecidas.

5.2.1.6. Na hipótese de o objeto apresentar desconformidade com as especificações exigidas, a contratada deverá proceder à sua substituição, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da notificação, sem ônus para a Administração.

5.2.1.7. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil da contratada pela solidez e segurança do objeto, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução contratual.

5.2.1.8. A entrega do objeto deverá ocorrer em perfeitas condições, em conformidade com as especificações, prazos e local estabelecidos neste Estudo, acompanhada da respectiva nota fiscal, na qual deverão constar as seguintes informações: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia.

5.2.1.8.1. O objeto deverá ser entregue acompanhado, ainda, dos seguintes documentos e itens, quando aplicáveis:

I – manual de operação e manutenção, preferencialmente em língua portuguesa;

II – certificados de conformidade, qualidade e/ou segurança exigidos por normas técnicas nacionais ou internacionais pertinentes;

III – termo de garantia do fabricante e/ou do fornecedor;

IV – relação de assistência técnica autorizada, quando houver;

V – demais documentos técnicos necessários à adequada instalação, operação e manutenção do bem.

5.2.1.9. Todas as despesas e custos relacionados ao **transporte do equipamento**, em âmbito nacional e internacional, conforme o caso, correrão integralmente às expensas da CONTRATADA, compreendendo, sem prejuízo de outros:

a) frete, seguro e logística de transporte;

b) tributos, taxas e encargos incidentes, inclusive aqueles exigidos pelos órgãos competentes;

c) despesas com pedágios e;

d) custos de carga, descarga, manuseio e movimentação do bem.

I - Em caso de equipamento adquirido no mercado nacional:

a) seguro de transporte até o local de instalação, no Setor de Acabamento da Imprensa Universitária da UFMG, situado na Avenida Presidente Antônio Carlos, nº 6.621, CEP 31270-901, Belo Horizonte/MG e;

b) frete nacional, incluindo todas as despesas logísticas necessárias à entrega do equipamento no local de instalação acima indicado.

II – Em caso de equipamento adquirido no mercado internacional (importado):

a) seguro internacional de transporte até a entrada no território nacional, na modalidade **CIP (Carriage And Insurance Paid To) - Transporte e Seguro Pagos até o destino convencionado (Complexo Portuário de Santos - Brasil)**; e

b) frete internacional, incluindo todas as despesas logísticas até a entrada no território nacional, na modalidade **CIP (Carriage And Insurance Paid To) - Transporte e Seguro Pagos até o destino convencionado (Complexo Portuário de Santos - Brasil)**.

5.2.1.9.1. A CONTRATADA será integralmente responsável pela integridade do equipamento, até a efetiva entrega e aceite pela CONTRATANTE, devendo adotar todas as medidas necessárias à sua adequada proteção.

III – Em todos os casos, deverão estar inclusos:

- a) despesas com instalação completa do equipamento, incluindo mão de obra especializada, ferramentas, materiais e demais insumos necessários, de modo a assegurar sua perfeita operacionalização, com pleno funcionamento de todos os periféricos e componentes;
- b) treinamento operacional a ser realizado nas dependências da Imprensa Universitária, destinado a, no mínimo, 4 (quatro) servidores designados pela Administração;
- c) realização de testes operacionais obrigatórios, destinados à comprovação do pleno funcionamento do equipamento após sua instalação; e
- d) garantia mínima de 12 (doze) meses, contados do aceite definitivo pelo fiscal do contrato, compreendendo assistência técnica integral durante todo o período de garantia, com fornecimento de peças, componentes, suporte técnico e demais serviços necessários, sem ônus adicional para a Administração.

5.2.1.10. A contratada deverá realizar a **instalação completa** do equipamento no local indicado pela Administração, incluindo todos os insumos, acessórios e mão de obra necessários ao pleno funcionamento do bem, sem ônus adicional.

5.2.1.10.1. A exigência de instalação e realização de testes de funcionamento do equipamento gráfico do tipo alceadeira de torre fundamenta-se na necessidade de assegurar o regular adimplemento contratual e a adequada verificação do objeto antes do recebimento definitivo pela Administração, em conformidade com as disposições da Lei nº 14.133/2021.

5.2.1.10.2. A CONTRATADA deverá realizar a instalação completa do equipamento, no local indicado pela CONTRATANTE, incluindo a integração com os demais sistemas e equipamentos existentes, quando aplicável.

5.2.1.10.3. Após a instalação, deverão ser executados testes operacionais e de desempenho, com o objetivo de comprovar o pleno funcionamento do equipamento, em conformidade com as especificações técnicas estabelecidas no instrumento convocatório.

5.2.1.10.4. Os testes deverão ser acompanhados por representante da CONTRATANTE, podendo ser exigida a execução de rotinas reais de produção, a fim de validar a capacidade operacional e a qualidade do equipamento.

5.2.1.10.5. O recebimento provisório ficará condicionado à conclusão satisfatória da instalação e dos testes iniciais de funcionamento.

5.2.1.10.6. O recebimento definitivo somente será realizado após a verificação do desempenho do equipamento em condições reais de uso, no prazo e condições definidos no instrumento contratual.

5.2.1.11. A contratada deverá fornecer **treinamento operacional**, no mínimo, para os servidores designados pela Administração, abrangendo a correta utilização, operação e procedimentos básicos de manutenção do equipamento.

5.2.1.11.1. A exigência de treinamento operacional dos servidores designados para a utilização do equipamento gráfico do tipo alceadeira de torre fundamenta-se na necessidade de promover a adequada transferência de conhecimento técnico, assegurando à Administração autonomia na operação do bem adquirido, em consonância com os princípios da eficiência e da continuidade do serviço público.

5.2.1.11.2. A CONTRATADA deverá treinamento teórico e prático, destinado aos servidores indicados pela CONTRATANTE, abrangendo, no mínimo:

- a) operação do equipamento;
- b) configuração e ajustes;
- c) procedimentos de segurança e;
- d) rotinas de manutenção básica e conservação.

5.2.1.11.3. O treinamento deverá ser realizado no local de instalação do equipamento, em datas previamente acordadas entre as partes, devendo ocorrer após a instalação e testes de funcionamento.

5.2.1.11.4. A CONTRATADA deverá fornecer material didático adequado, em língua portuguesa, podendo incluir manuais, guias operacionais e demais documentos de apoio.

5.2.1.11.5. Ao final do treinamento, poderá ser exigida a comprovação da capacitação dos servidores, mediante avaliação prática ou outro instrumento equivalente.

5.2.1.11.6. Caso verificada a necessidade, a CONTRATADA deverá realizar sessão complementar de treinamento, sem ônus adicional para a CONTRATANTE, a fim de sanar eventuais dificuldades na operação do equipamento.

5.2.1.12. A contratada deverá substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação pela Administração, o objeto que apresentar avarias, defeitos ou desconformidade com as especificações exigidas.

5.2.1.13. O equipamento deverá possuir **seguro integral, nacional e internacional**.

Parágrafo único. O não atendimento ao prazo estabelecido sujeitará a contratada às penalidades previstas no edital e no contrato, inclusive multa, sem prejuízo das demais sanções administrativas cabíveis, nos termos da legislação vigente.

5.2.1.13.1. A CONTRATADA deverá contratar e seguro integral do equipamento durante todo o período de transporte, em âmbito nacional e internacional, conforme o caso, contemplando cobertura contra danos e perdas decorrentes de quaisquer eventos, inclusive, mas não se limitando a:

- avarias, extravios e roubos;
- acidentes durante o transporte;
- incêndio, queda, impacto ou manuseio inadequado e;
- eventos de força maior ou caso fortuito.

5.2.1.13.2. O seguro deverá garantir a cobertura até a efetiva entrega e aceite do equipamento pela CONTRATANTE, incluindo todas as etapas de carga, descarga, movimentação e armazenagem, quando aplicável.

5.2.1.13.3. A CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE, quando solicitado, comprovante da contratação do seguro, contendo as condições da apólice, valores segurados e período de vigência.

5.2.1.13.4. Em caso de sinistro, a CONTRATADA será responsável pela imediata substituição ou reparo do equipamento, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE, assegurando o cumprimento dos prazos contratuais.

5.2.1.14. A contratada obriga-se a manter, durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame.

5.2.1.15. A contratada deverá indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato, com poderes para receber notificações, prestar esclarecimentos e adotar as providências necessárias ao fiel cumprimento das obrigações contratuais.

5.2.1.16. A contratada será responsabilizada pelos danos causados ao patrimônio da Universidade ou de terceiros, ocasionados por seus empregados, em decorrência de ação ou omissão, ainda que por negligência, imprudência ou imperícia, bem como por inadequação na execução dos serviços, que resultem em prejuízo ao referido patrimônio.

5.2.1.17. A contratada deverá promover a destinação final ambientalmente adequada dos resíduos gerados, sempre que exigido pela legislação aplicável, especialmente nos casos de pneus, pilhas, baterias e outros materiais sujeitos a logística reversa.

5.2.1.18. Todos os custos mencionados neste item do Estudo Técnico Preliminar deverão estar obrigatoriamente contemplados no preço final da proposta, sendo vedada a cobrança posterior de quaisquer valores adicionais, sob qualquer justificativa.

5.2.1.19. Na hipótese de fornecimento de equipamento importado, caberá à Administração promover, às suas expensas, os procedimentos de desembaraço aduaneiro, nacionalização, transporte interno e demais providências necessárias ao deslocamento do equipamento até o local de instalação.

6. Definição do Objeto como Bem Comum

6.1. O equipamento objeto deste Pregão Eletrônico, referente ao Processo Administrativo nº 23072.219706/2026-42, consistente em máquina automática para alceamento através de sistema de torre (**Alceadeira de torre**), possui características objetivamente definidas no Termo de Referência e em seus anexos, as quais refletem padrões técnicos consolidados e amplamente difundidos no mercado gráfico nacional e internacional.

A definição dessas características baseia-se em parâmetros usuais de desempenho, capacidade produtiva, automação de processos e integração de funções de acabamento gráfico, tais como intercalação, grampeamento, dobra e empilhamento, os quais são comumente ofertados por diversos fabricantes e fornecedores do setor. Tal circunstância evidencia que o objeto não apresenta singularidade tecnológica nem exige desenvolvimento específico, sendo passível de atendimento por múltiplos agentes econômicos.

A ampla disponibilidade do equipamento no mercado foi devidamente comprovada por meio de pesquisa mercadológica, cujos resultados demonstram a existência de diversos fornecedores aptos a ofertar soluções equivalentes, com variações apenas marginais de configuração, sem prejuízo ao atendimento das necessidades da Administração. Essa diversidade de fornecedores reforça a natureza competitiva do certame e afasta qualquer hipótese de direcionamento ou restrição indevida à participação.

Adicionalmente, as especificações técnicas foram elaboradas de forma a descrever o desempenho esperado do equipamento, sem vinculação a marcas, modelos ou soluções proprietárias, em estrita observância aos princípios da isonomia, da competitividade e da seleção da proposta mais vantajosa. Dessa forma, assegura-se que qualquer fornecedor que atenda aos requisitos mínimos estabelecidos possa participar do certame em igualdade de condições.

Sob o aspecto jurídico, a caracterização do objeto como bem comum encontra respaldo na legislação vigente, notadamente na Lei nº 14.133/2021, a qual define como bens comuns aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado. No presente caso, verifica-se que os requisitos técnicos do equipamento são claros, mensuráveis e comparáveis, conforme especificações constantes no **Anexo IV** deste ETP, permitindo julgamento objetivo das propostas apresentadas.

Importa destacar que, ainda que o equipamento possua certo grau de complexidade técnica inerente ao setor gráfico, tal complexidade não descaracteriza sua natureza de bem comum, uma vez que não impede a padronização das especificações nem a ampla oferta por fornecedores especializados. Trata-se, portanto, de complexidade operacional típica de mercado, plenamente dominada pelos agentes econômicos do setor.

Do ponto de vista da governança e da eficiência administrativa, a classificação do objeto como bem comum e a adoção da modalidade Pregão Eletrônico contribuem para o aumento da transparência, da competitividade e da celeridade do processo de contratação, além de potencializar a obtenção de ganhos econômicos decorrentes da disputa entre fornecedores.

Ademais, a padronização do objeto favorece a avaliação do desempenho do equipamento, reduzindo riscos de execução contratual e assegurando maior previsibilidade quanto aos resultados esperados.

Diante do exposto, resta evidenciado que o equipamento gráfico do tipo alceadeira de torre atende plenamente aos requisitos legais e técnicos para sua classificação como bem comum, sendo adequada e recomendável sua aquisição por meio de Pregão Eletrônico, em consonância com os princípios da eficiência, da economicidade, da competitividade e do interesse público.

7. Vigência da Contratação

7.1. A presente contratação terá vigência de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de assinatura do Termo do Contrato.

8. Fiscalização e Controle

8.1. Não obstante a empresa a ser contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução do objeto, a Contratante reserva-se o direito de exercer, por meio de fiscal devidamente designado na forma do **artigo 117 da Lei nº 14.133/2021**, o mais amplo e completo acompanhamento e fiscalização da execução, os quais consistem na verificação da conformidade da execução do objeto e da alocação dos recursos necessários de forma a assegurar o perfeito cumprimento das cláusulas contratuais. O servidor indicado para tal atividade poderá, em nome da Contratante, adotar as medidas necessárias para tal finalidade, sem que de qualquer forma restrinja a responsabilidade da contratada, cabendo à Contratante adotar instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos:

- I. Avaliar os resultados alcançados em relação à Contratada, com a verificação do cumprimento dos prazos e da qualidade demandada, conforme estabelecido no edital e seus anexos;
- II. Realizar nas dependências da Contratada e de suas coligadas, a critério da Contratante, visitas de vistorias para comprovação da exatidão de todas as informações prestadas, no decorrer do contrato, inclusive sem agendamento;
- III. Promover o registro das ocorrências verificadas por meio de formulário específico, ofício ou outro meio eletrônico (inclusive e-mail), adotando, tempestivamente, todas as providências necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados, conforme disposto no § 1º do Art. 117 da Lei nº 14.133 /2021;
- IV. Emitir pareceres em todos os atos da Imprensa Universitária/UFGM relativos à execução do objeto, em especial aplicação de sanções e alterações da execução;
- V. Determinar que seja fornecido bem, sem ônus para a contratante, se o já entregue não estiver de acordo com os padrões contratualmente estabelecidos, seja qualitativa ou quantitativamente;
- VI. Reter o pagamento total ou parcial da fatura até o adimplemento da obrigação;
- VII. Em atendimento ao disposto no art. 117 da Lei nº 14.133/2021, fica designado, por meio da **Portaria nº 3.596, de 15 de abril de 2026**, o servidor efetivo Sr. Alexandro Gomes da Cruz, Vice-Diretor da Imprensa Universitária/UFGM, inscrição UFGM nº 22*- e matrícula SIAPE nº 184****, como gestor e fiscal do contrato a ser firmado entre a Imprensa Universitária /UFGM e a empresa contratada, cabendo-lhe o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto;
- VIII. A verificação da adequação do objeto deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste instrumento;
- IX. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto no § 1º do artigo 117 da Lei nº 14.133 /2021;
- X. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas;
- XI. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, em conformidade ao disposto no artigo 120 da Lei nº 14.133/2021 e;
- XII. Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.

9. Garantia e assistência técnica

9.1. O equipamento a ser adquirido, objeto deste Pregão Eletrônico, deverá possuir **garantia mínima de 12 (doze) meses**, associada à prestação de assistência técnica adequada, contados a partir do aceite definitivo pelo fiscal do contrato.

9.1.1. A garantia deverá abranger a realização de manutenções corretivas no equipamento, incluindo seus acessórios e periféricos, bem como a substituição de peças e/ou componentes que apresentem defeitos, desgastes ou irregularidades, sem ônus adicional para a Administração.

9.1.2. as despesas com hora técnica dos serviços, deslocamento, hospedagem e alimentação do (s) profissional (is) responsável (is) pelos serviços, correrão às expensas da contratada, assim como nos casos de eventuais manutenções nas quais haja necessidade de serem realizadas fora das dependências da Imprensa Universitária/MG, incluindo transportes de retirada e devolução do equipamento, também de responsabilidade da empresa.

9.1.3. a garantia será prestada com vistas a manter o equipamento fornecido em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.

9.1.4. as peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.

9.1.5. uma vez notificada, a Contratada realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vícios ou defeitos no prazo de até 7 (sete) dias úteis, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Administração pela Contratada ou pela assistência técnica autorizada.

9.1.6. o prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada da Contratada, aceita pela Contratante.

9.1.7. decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pela Contratada, fica a Contratante autorizada a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como exigir da Contratada o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia do equipamento.

9.1.8. A assistência técnica a ser prestada deverá compreender, no mínimo:

- diagnóstico de falhas, defeitos ou mau funcionamento do equipamento;
- realização de manutenção corretiva, incluindo reparos e ajustes necessários ao pleno funcionamento do bem;
- substituição de peças, componentes ou acessórios defeituosos, sem ônus adicional para a Administração durante o período de garantia;
- fornecimento de suporte técnico especializado, presencial ou remoto, conforme a necessidade;
- disponibilização de profissionais qualificados ou rede autorizada para atendimento e;
- orientações técnicas quanto à operação e manutenção do equipamento, sempre que solicitado pela Administração.

9.1.9. Os serviços de assistência técnica deverão ser prestados de forma tempestiva, de modo a minimizar o tempo de indisponibilidade do equipamento, conforme prazos máximos estabelecidos para atendimento e solução dos chamados no Termo de Referência.

10. Treinamento

10.1. A contratada deverá proporcionar treinamento adequado aos servidores lotados na unidade contratante, abrangendo aspectos teóricos e práticos relativos à operação, aos componentes, aos acessórios e aos periféricos do equipamento.

10.1.1. O treinamento deverá contemplar, no mínimo:

- I – instruções sobre operação segura e eficiente do equipamento;
- II – identificação e funcionamento dos principais componentes;
- III – procedimentos básicos de manutenção preventiva e;
- IV – orientações para solução de falhas operacionais simples.

10.1.2. O treinamento deverá ser realizado no prazo de **até 24 (vinte e quatro) horas** após a conclusão da instalação do equipamento e a realização dos testes de funcionamento, ou, em caso de motivo de força maior, em data a ser acordada entre as partes.

10.1.3. O treinamento deverá ser ministrado por profissional qualificado, no local da instalação do equipamento (Setor de Acabamento - Imprensa Universitária da UFMG - Avenida Presidente Antônio Carlos, nº 6.621 - Campus Pampulha - CEP: 31.270-901 - Belo Horizonte/MG), sem ônus adicional para a contratante.

10.1.2. O treinamento deverá ser dividido em duas etapas conforme segue abaixo:

a) 1ª etapa – treinamento inicial: destinado à capacitação dos servidores responsáveis pela operação do equipamento, de modo a proporcionar conhecimentos suficientes para a realização das atividades com qualidade, eficiência e segurança.

b) 2ª etapa – treinamento complementar (reciclagem): destinada à revisão do treinamento inicial e ao esclarecimento de dúvidas surgidas após o início da operação do equipamento. Essa etapa justifica-se pela necessidade de consolidação do aprendizado e pelo surgimento de situações práticas no ambiente de produção que demandam orientação técnica adicional.

10.1.3. O treinamento complementar terá carga horária mínima de 16 (dezesesseis) horas e será ministrado aos mesmos 4 (quatro) servidores participantes do treinamento inicial.

10.1.4. A realização da segunda etapa deverá ocorrer após período de utilização do equipamento, em data a ser acordada entre as partes, de modo a otimizar a absorção do conhecimento e a produtividade dos operadores.

10.1.5. Todas as despesas relativas à realização das duas etapas do treinamento, incluindo horas técnicas, deslocamento, alimentação, hospedagem e quaisquer outras necessárias, correrão integralmente às expensas da contratada, sem ônus adicional para a contratante.

11. Levantamento de Mercado

11.1. Quadro 1 - Soluções de mercado (fornecedores) que atendem aos requisitos especificados no item 4 deste Estudo Técnico Preliminar:

OBJETO	FORNECEDORES	CNPJ	LOCALIZAÇÃO
Equipamentos gráficos	BB TECNOLOGIA E SERVICOS S.A	42.318.949/0006-99	RUA DOS GUAJAJARAS, 931 - SALA: 800; - CENTRO - CEP: 30.180-100 - BELO HORIZONTE/MG
Equipamentos gráficos	WORKING PLUS COMERCIO E SERVICOS EIRELI	02.865.909/0001-38	RUA GOIAS, 00362 - A 362 - ENCANTADO - CEP: 20.756-120 - RIO DE JANEIRO/RJ.
Equipamentos gráficos	ELCMAR - COMERCIAL LTDA	03.685.124/0001-46	RUA PEDRO CARLOS DE SOUZA, 84 - SALA 307 ED MADEIRA - ILHA DE SANTA MARIA - CEP: 29.051-050 - VITÓRIA/ES
Equipamentos gráficos	OSIRIS COMERCIO E SERVICOS	05.388.792/0001-37	RUA ALBERTO DE OLIVEIRA

	LTDA		SANTOS, 40 - EDIF PRESIDENTE KENNEDY SALA 201 A 204 SALA 208 A 212 - CENTRO - CEP: 29.010-250 - VITÓRIA/ES
Equipamentos gráficos	COMGRAF COMÉRCIO DE MÁQUINAS GRÁFICAS	74.363.318/0001-73	RUA MARIA CARLOTA, Nº 987 - VILA MATILDE - CEP: 03.647-000 - SÃO PAULO/SP
Equipamentos gráficos	APOLO SISTEMAS GRÁFICOS, INDÚSTRIA, COMÉRCIO, SERVIÇOS, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO - EIRELI	57.812.828/0001-61	RUA SANTA MÔNICA, Nº 1.383 - PARQUE INDUSTRIAL SAN JOSÉ - LOTE 04 - QUADRA H - CEP: 06.715-865 - COTIA/SP
Equipamentos gráficos	RIZON INDÚSTRIA DE MÁQUINAS LTDA.	73.932.832/0001-10	RUA DAMARIS ROSA DE MENEZES MONTEIRO, Nº 115 - LINDOIA - CEP: 86.031-216 - LONDRINA/PR
Equipamentos gráficos	SICOLI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS LTDA.	67.642.736/0001-34	RUA DO HIPÓDROMO, Nº 1.420 A - BRÁS - CEP: 03.162-020 - SÃO PAULO /SP

11.2. O valor de referência do bem a ser adquirido através da presente contratação, foi obtido através de **Propostas Comerciais de fornecedores do ramo do objeto**, bem como em consultas realizadas junto ao **Sistema "Pesquisa de Preços" disponível no Portal de Compras do Governo Federal (<https://www.gov.br/compras/pt-br/>)**, nos termos da Instrução Normativa nº 65, de 7 de julho de 2021.

11.3. O custo estimado da contratação possui **caráter sigiloso** e será tornado público apenas e imediatamente após o julgamento das propostas.

11.3.1. Quando as propostas permanecerem com preços acima do orçamento estimado, o custo estimado da contratação será tornado público após a fase de lances.

Item	Descrição/ Especificação	Identif. Catmat /Catser	Unidade de medida	Quantid.	Valor unitário médio de referência
1	Máquina automática para alceamento através de sistema de torre (Alceadeira de torre), com seus respectivos periféricos e componentes, composta pelas unidades de intercalação, grampeamento, dobra, corte, entrega e empilhamento.	150479	Unidade	1	SIGILOSO

12. Descrição da solução como um todo

12.1. A solução proposta consiste na aquisição de máquina automática para alceamento através de sistema de torre (**Alceadeira de torre**), destinado à organização, intercalação e montagem de conjuntos de folhas impressas, etapa integrante do processo de acabamento gráfico.

12.2. O equipamento será incorporado à estrutura de produção gráfica da Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG), com a finalidade de atender às demandas de confecção de materiais institucionais diversos, tais como livros, cartazes, provas e folhetos, oriundos das unidades acadêmicas e administrativas.

12.3. A solução contempla a automatização da etapa de acabamento, especialmente no que se refere à intercalação de páginas, formação de cadernos e preparação dos materiais para encadernação ou finalização, assegurando maior padronização, produtividade e qualidade dos produtos gráficos.

12.4. A adoção do equipamento permitirá a otimização do fluxo produtivo interno, com redução de intervenções manuais, minimização de erros operacionais e melhoria na eficiência do processo gráfico como um todo.

12.5. Integram a solução, ainda, os serviços necessários à plena operacionalização do equipamento, incluindo instalação, configuração e treinamento dos servidores responsáveis por sua operação, garantindo o adequado uso e manutenção da capacidade produtiva.

13. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

13.1. O quantitativo do bem a ser adquirido, objeto do presente Estudo, foi definido tendo em vista a produção total de impressos gráficos diversos realizada pela Imprensa Universitária/UFMG, conforme **Relatório Técnico de Produção Gráfica** - Exercício de 2025, **Anexo V** deste Estudo Técnico Preliminar.

13.2. Foram também realizadas verificações em conformidade com a programação de futuras demandas das diversas unidades administrativas e acadêmicas da UFMG visando a confecção de materiais gráficos diversos (panfletos, folders, apostilas, livros, etc.), conforme consolidação demonstrada nas tabelas abaixo:

Previsão de produções gráficas

Exercício de 2027

Unidade/Solicitante: COLTEC – Seção de Logística

Material produzido	Data	Quantidade
Revista Workbook	Out/2027	2.200
Apostila espiral Matemática	Out/2027	330
Apostila espiral Leitura	Nov/2027	280
Apostilas diversas espiral	Nov/2027	675
Apostilas espiral	Fev/2027	300
Apostilas diversas espiral	Mar/2027	2.543
Apostilas diversas espiral	Mar/2027	1.332
Apostilas diversas espiral	Abr/2027	1.083
Apostilas diversas espiral	Abr/2027	750
Apostilas diversas espiral	Jun/2027	239

Unidade/Solicitante: DRI – UFMG

Material produzido	Data	Quantidade
Crachás	Set/2027	115
Cartaz Jornada Estudos	Nov/2027	50
Folder CEE	Fev/2027	150
Cartaz Encontro CELA	Mar/2027	70

Unidade/Solicitante: PROGRAD

Material produzido	Data	Quantidade
Calendários	Nov/2027	20.000

Unidade/Solicitante: CECOM

Material produzido	Data	Quantidade
Folder Minha UFMG	Jan/2027	7.500

Unidade/Solicitante: COPEVE

Material produzido	Data	Quantidade
Folhas de respostas	Nov/2027	4.214

Unidade/Solicitante: Centro Pedagógico

Material produzido	Data	Quantidade
Cadernos de provas	Out/2027	2.200

Unidade/Solicitante: Faculdade de Farmácia

Material produzido	Data	Quantidade
Certificados	Nov/2027	5.000

Unidade/Solicitante: Faculdade de Direito

Material produzido	Data	Quantidade
Convites Honoris Causa	Nov/2027	700

Unidade/Solicitante: FUNDEP

Material produzido	Data	Quantidade
Panfletos	Out/2027	12.000
Cartaz Olimpíada Química	Fev/2027	1.500
Folder	Fev/2027	1.800
Cadernos prova	Mar/2027	13.306
Cadernos prova	Mai/2027	6.000

Unidade/Solicitante: CAED UFMG

Material produzido	Data	Quantidade
Envelopes	Nov/2027	1.500
Revistas	Dez/2027	1.500

Unidade/Solicitante: Biblioteca Universitária

Material produzido	Data	Quantidade
Revista	Out/2027	10.000
Boletim Conexão	Mar/2027	2.500

Unidade/Solicitante: DAC

Material produzido	Data	Quantidade
Certificados	Nov/2027	500

Unidade/Solicitante: FAE

Material produzido	Data	Quantidade
Envelopes timbrados	Set/2027	10.000

Unidade/Solicitante: Espaço do Conhecimento

Material produzido	Data	Quantidade
Folders	Ago/2027	5.000

Unidade/Solicitante: FAE

Material produzido	Data	Quantidade
Certificados	Set/2027	10.000
Convites	Out/2027	750

Unidade/Solicitante: Escola de Enfermagem / Cenex

Material produzido	Data	Quantidade
Certificados	Dez/2027	3.000
Certificados	Fev/2027	3.000
Convites	Mar/2027	550

Unidade/Solicitante: Fafich/Diretoria

Material produzido	Data	Quantidade
Convites	Dez/2027	600
Envelopes	Mar/2027	2.000

Unidade/Solicitante: ICB/Diretoria

Material produzido	Data	Quantidade
Convites Honoris Causa	Fev/2027	1.100

Unidade/Solicitante: Escola de Música

Material produzido	Data	Quantidade
Cartazes diversos	Fev/2027	5.800

Unidade/Solicitante: Proplan

Material produzido	Data	Quantidade
Livro	Fev/2027	1.000

Unidade/Solicitante: Conservatório de Música

Material produzido	Data	Quantidade
Folder Agenda	Fev/2027	5.000
Folder Agenda	Mar/2027	5.000
Folder Agenda	Abr/2027	3.000

Unidade/Solicitante: DRCA/UFMG

Material produzido	Data	Quantidade
Diplomas	Fev/2027	4.000
Diplomas	Mar/2027	200

Unidade/Solicitante: Museu de História

Material produzido	Data	Quantidade
Blocos controle	Out/2027	250

Unidade/Solicitante: Escola de Veterinária

Material produzido	Data	Quantidade
Revista	Mar/2027	3.000

Unidade/Solicitante: ICEX

Material produzido	Data	Quantidade
Cédulas votação	Fev/2027	1.240
Cédulas votação	Abr/2027	1.300

Unidade/Solicitante: DGA

Material produzido	Data	Quantidade
Folder "Papa pilha"	Out/2027	1.000

14. Estimativa do Valor da Contratação

14.1. O valor total estimado da contratação foi apurado conforme os critérios estabelecidos na **Instrução Normativa nº 65, de 7 de julho de 2021**, para fins de definição do valor de referência do item deste certame.

14.2. O custo estimado da contratação possui **caráter sigiloso** e será tornado público apenas e imediatamente após o julgamento das propostas.

14.2.1. Quando as propostas permanecerem com preços acima do orçamento estimado, o custo estimado da contratação será tornado público após a fase de lances.

15. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

15.1. Não se mostra viável o parcelamento do objeto da contratação, tendo em vista que se trata da aquisição de máquina automática para alceamento através de sistema de torre (**Alceadeira de torre**), cuja natureza demanda fornecimento integral como solução única e integrada.

A alceadeira de torre é composta por um conjunto de módulos e sistemas interdependentes, projetados para operar de forma conjunta e sincronizada, não sendo tecnicamente possível sua fragmentação em itens autônomos passíveis de fornecimento por diferentes contratadas, sem prejuízo à funcionalidade e ao desempenho do equipamento.

Adicionalmente, verifica-se que, no mercado fornecedor desse tipo de equipamento gráfico, não é prática a comercialização de partes, módulos ou componentes de forma isolada, uma vez que tais elementos são concebidos para funcionar como um sistema integrado, com arquitetura proprietária. Dessa forma, não há garantia de compatibilidade técnica entre componentes de fabricantes distintos, tampouco viabilidade de adaptação entre sistemas diversos.

Eventual parcelamento do objeto poderia acarretar riscos relevantes, tais como incompatibilidade entre componentes, dificuldades de integração, comprometimento da garantia do fabricante, além de incertezas quanto à responsabilidade técnica pela instalação, configuração, treinamento e assistência técnica.

Ademais, a contratação de um único fornecedor assegura maior eficiência na execução contratual, padronização tecnológica, simplificação da gestão administrativa e clara definição de responsabilidades, contribuindo para a mitigação de riscos operacionais.

Ressalta-se, ainda, que tal entendimento encontra respaldo na Súmula nº 247 do Tribunal de Contas da União – TCU, a qual admite a não adoção do parcelamento quando houver prejuízo ao conjunto do objeto ou risco de perda de economia de escala.

Dessa forma, conclui-se que a contratação em item único é a solução mais adequada para atender à necessidade administrativa, garantindo a plena operacionalidade do equipamento e a eficiência na prestação dos serviços associados.

16. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

16.1. Não foram identificadas contratações correlatas e/ou interdependentes ao presente certame.

A solução pretendida é autônoma e suficiente para o atendimento da necessidade administrativa, não dependendo de outras contratações para sua plena implementação, operação ou funcionalidade.

Dessa forma, conclui-se que a presente contratação não possui vínculo de dependência com outros processos licitatórios ou contratações em andamento no âmbito da Administração.

17. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

17.1. A presente contratação encontra-se devidamente alinhada ao **Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI da UFMG 2024–2029**, especialmente ao subitem 6.2.4 – Imprensa Universitária (p. 436), conforme Anexo VI deste Estudo Técnico Preliminar.

A aquisição do equipamento gráfico do tipo alceadeira de torre visa atender às demandas da comunidade universitária quanto à produção de materiais gráficos diversos, tais como livros, cartazes, apostilas, folhetos e provas, contribuindo para o aprimoramento da qualidade, eficiência e capacidade produtiva dos serviços gráficos institucionais, em consonância com as diretrizes estratégicas estabelecidas no referido PDI.

17.1.1. Ressalta-se, ainda, que o bem a ser adquirido encontra-se devidamente previsto no **Plano Anual de Contratações (PAC)** da unidade, referente ao exercício de 2026, conforme Anexo III deste Estudo, evidenciando a compatibilidade da demanda com o planejamento anual das contratações.

17.1.2. Destaca-se que a presente contratação observa o princípio do planejamento, previsto no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, bem como o disposto no art. 18 do referido diploma legal, que estabelece a necessidade de alinhamento das contratações com o planejamento estratégico do órgão ou entidade.

17.3. Dessa forma, resta demonstrado que a contratação pretendida está em conformidade com os instrumentos de planejamento institucional e normativos vigentes, contribuindo para a adequada execução das políticas e objetivos estratégicos da Universidade.

18. Resultados Pretendidos

18.1. A aquisição do equipamento gráfico denominado máquina automática para alceamento por sistema de torre (alceadeira de torre) visa atender às demandas de produção gráfica da Imprensa Universitária da UFMG, especialmente na etapa de acabamento, que constitui fase essencial do processo produtivo da unidade. O equipamento será empregado na confecção de livros, apostilas, manuais, provas, cartazes, panfletos e demais materiais impressos produzidos pela Instituição, contribuindo para a melhoria da qualidade, da padronização e da confiabilidade dos produtos finais.

18.2. A contratação objetiva promover a modernização do parque gráfico da Imprensa Universitária, ampliando sua capacidade operacional e proporcionando maior eficiência na execução das atividades de acabamento gráfico, em especial diante do crescimento das demandas institucionais por materiais impressos.

18.3. Destaca-se, nesse contexto, a implementação do Vestibular Seriado da UFMG, que passou a demandar a produção de elevado volume de cadernos de provas, submetidos a rigorosos requisitos de qualidade, sigilo e cumprimento de prazos. Apenas para o Seriado 2026, foram confeccionados 52.500 (cinquenta e dois mil e quinhentos) cadernos de provas pela Imprensa Universitária, havendo expectativa de aumento desse quantitativo para o Seriado 2027, em razão da realização concomitante da Etapa 2 do Seriado 2026 e da Etapa 1 do Seriado 2027.

18.4. Com a utilização do novo equipamento, espera-se reduzir significativamente o tempo necessário para a execução das atividades de acabamento, aumentar a produtividade e possibilitar maior capacidade de atendimento às demandas das unidades acadêmicas e administrativas da UFMG, especialmente em períodos de elevada concentração de serviços.

18.5. Espera-se, ainda, a redução de retrabalhos e desperdícios decorrentes de operações manuais, maior precisão e uniformidade no alceamento de materiais, bem como a otimização da utilização dos recursos humanos e materiais envolvidos no processo produtivo.

18.6. A contratação contribuirá igualmente para o fortalecimento da autonomia institucional na produção gráfica, reduzindo a dependência de contratações externas para execução de serviços especializados de acabamento e proporcionando ganhos de economicidade no médio e longo prazos.

18.7. Dessa forma, os resultados pretendidos alinham-se aos princípios da eficiência, da economicidade, da eficácia e do planejamento previstos na Lei nº 14.133/2021, assegurando melhor aproveitamento dos recursos públicos e maior qualidade na prestação dos serviços gráficos destinados à comunidade universitária.

19. Providências a serem Adotadas

19.1. Não se identificam, no âmbito da unidade demandante, providências prévias a serem adotadas para viabilizar a contratação e a implementação da solução pretendida.

O ambiente físico e a infraestrutura existente mostram-se adequados para a instalação e operação do equipamento gráfico do tipo alceadeira de torre, não sendo necessárias adaptações, adequações ou contratações complementares.

Ressalva-se, contudo, que deverão ser observadas eventuais recomendações técnicas do fabricante quanto às condições de instalação e operação do equipamento, tais como requisitos elétricos, espaciais e ambientais, as quais, caso existentes, serão devidamente atendidas pela Administração.

Dessa forma, conclui-se que a solução poderá ser implementada de forma imediata após a contratação, sem a necessidade de intervenções adicionais relevantes por parte da Administração.

20. Possíveis Impactos Ambientais

20.1. O objeto da presente contratação consiste na aquisição de máquina automática para alceamento através de sistema de torre (**Alceadeira de torre**), com seus respectivos periféricos e componentes, composta pelas unidades de intercalação, grampeamento, dobra, corte, entrega e empilhamento, destinado à composição e acabamento de materiais impressos, caracterizando-se como bem comum, nos termos da Lei nº 14.133/2021, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no edital.

Não obstante sua classificação como bem comum, trata-se de equipamento inserido em contexto produtivo específico da atividade gráfica, cujas características se relacionam à capacidade operacional, número de estações, integração com equipamentos existentes e desempenho esperado, aspectos usualmente definidos por especificações de mercado.

20.2. Em consulta ao Guia Nacional de Contratações Sustentáveis – 8ª Edição (2025), disponível no sítio oficial da Advocacia-Geral da União-AGU, verificou-se que não há diretrizes ou critérios específicos aplicáveis a equipamentos dessa natureza, diferentemente do que ocorre com categorias mais padronizadas, como bens de consumo ou equipamentos de uso geral (tais como informática, mobiliário e veículos).

Ademais, por se tratar de bem de capital durável, a avaliação para fins de contratação concentra-se em requisitos de desempenho, eficiência operacional e compatibilidade com o processo produtivo, não havendo, no referido Guia, parâmetros objetivos que permitam a incorporação direta de critérios de sustentabilidade específicos ao objeto.

Ressalta-se, ainda, que a eventual inclusão de exigências genéricas de sustentabilidade, dissociadas de parâmetros técnicos aplicáveis ao equipamento, poderia restringir indevidamente a competitividade do certame, em afronta aos princípios da isonomia, da competitividade e da seleção da proposta mais vantajosa, previstos na Lei nº 14.133/2021.

20.3. Não obstante a inexistência de critérios específicos, a presente contratação observa os princípios do desenvolvimento nacional sustentável, conforme disposto no art. 5º e no art. 11 da Lei nº 14.133/2021, bem como as diretrizes do Decreto nº 7.746/2012, no que couber.

Nesse sentido, serão considerados, de forma subsidiária e sem prejuízo à competitividade, critérios gerais de sustentabilidade, tais como:

- preferência por equipamentos com maior eficiência energética, quando tecnicamente compatível;
- observância de normas ambientais aplicáveis à fabricação e comercialização do equipamento;
- adequada destinação de resíduos eventualmente gerados durante a instalação e operação e;
- priorização de soluções que contribuam para a redução de desperdícios no processo produtivo gráfico.

20.4. Dessa forma, conclui-se que, em razão da natureza do objeto e da ausência de critérios específicos no Guia, não se verifica a aplicabilidade de exigências ambientais específicas, sem prejuízo da observância dos princípios gerais de sustentabilidade, eficiência, economicidade e desenvolvimento nacional sustentável.

21. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

21.1. Justificativa da Viabilidade

A análise realizada no presente Estudo Técnico Preliminar evidencia que a contratação pretendida é viável sob os aspectos técnico, operacional, orçamentário e institucional, atendendo aos requisitos necessários para o adequado cumprimento do objeto e à satisfação do interesse público.

Sob o aspecto técnico, a solução proposta — aquisição de máquina automática para alceamento através de sistema de torre (**Alceadeira de torre**), — mostra-se plenamente adequada às necessidades da Imprensa Universitária da UFMG, especialmente no que se refere à etapa de acabamento da produção gráfica, sendo compatível com os processos produtivos atualmente adotados, sem prejuízo à integração com os demais equipamentos e fluxos de trabalho existentes.

No que se refere ao aspecto operacional, verifica-se que a implementação da solução não demanda adaptações estruturais relevantes, conforme demonstrado neste Estudo, sendo possível sua instalação e entrada em operação de forma imediata após a contratação, com potencial de incremento significativo na eficiência, na capacidade produtiva e na qualidade dos serviços prestados.

Quanto ao aspecto orçamentário, a contratação encontra-se devidamente prevista no Plano Anual de Contratações (PAC) do exercício de 2026, evidenciando alinhamento com o planejamento institucional e disponibilidade para sua execução, em observância ao princípio do planejamento.

Adicionalmente, a solução apresenta aderência às diretrizes estratégicas estabelecidas no Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) da UFMG 2024–2029, contribuindo para o fortalecimento da infraestrutura da Imprensa Universitária e para o atendimento qualificado das demandas da comunidade acadêmica e administrativa.

Ressalta-se, ainda, que a contratação observa os princípios da eficiência, economicidade, planejamento e desenvolvimento nacional sustentável, previstos na Lei nº 14.133/2021, não se identificando óbices técnicos, operacionais ou administrativos à sua implementação.

Diante do exposto, conclui-se pela plena viabilidade da contratação, mostrando-se a solução adequada, necessária e suficiente para o atendimento da demanda identificada, com expectativa de geração de benefícios institucionais relevantes e mensuráveis.

22. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Despacho: O presente planejamento está em conformidade com os requisitos administrativos necessários ao cumprimento do objeto, atendendo adequadamente às demandas da instituição e aos benefícios pretendidos.

Alexandro Gomes da Cruz
Assinado de forma digital por
Alexandro Gomes da Cruz
Dados: 2026.06.08 15:08:13 -03'00'
ALEXANDRO GOMES DA CRUZ
Membro da comissão de contratação

Despacho: O presente planejamento está em conformidade com os requisitos administrativos necessários ao cumprimento do objeto, atendendo adequadamente às demandas da instituição e aos benefícios pretendidos.

José Sena dos Santos Júnior
Assinado de forma digital por
José Sena dos Santos Júnior
Dados: 2026.06.08 15:07:58 -03'00'
JOSE SENA DOS SANTOS JUNIOR
Membro da comissão de contratação

Despacho: O presente planejamento está em conformidade com os requisitos administrativos necessários ao cumprimento do objeto, atendendo adequadamente às demandas da instituição e aos benefícios pretendidos.

Paulo Roberto
Valsechi Carneiro

Assinado de forma digital por
Paulo Roberto Valsechi Carneiro
Dados: 2026.06.08 15:07:37
-03'00'

PAULO ROBERTO VALSECHI CARNEIRO

Agente de contratação



Assinou eletronicamente em 08/06/2026 às 15:04:45.



UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS

IMPrensa UNIVERSITÁRIA

**IMPrensa UNIVERSITÁRIA
UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS
PREGÃO ELETRÔNICO**

Processo Administrativo n.º 23072.219706/2026-42

ANEXO III

Planilha de Especificação de Bem Importado

Objeto:

Máquina automática para alceamento através de sistema de torre (Alceadeira de torre)

Quantidade: 1 (uma) unidade

Máquina ofertada:

Fabricante/Marca:
Modelo:
Procedência:
Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM):
Peso do equipamento:
Dimensões de embalagem:
Valor unitário do equipamento em moeda estrangeira (país de origem):
Valor unitário do equipamento em moeda nacional (R\$):
Porto de origem:
Porto de destino:

_____ de _____ de 2026,

Assinatura do responsável

Nome e identificação



UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS

IMPrensa UNIVERSITÁRIA

**IMPrensa UNIVERSITÁRIA
UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS
PREGÃO ELETRÔNICO**

Processo Administrativo n.º 23072.219706/2026-42

ANEXO IV

TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Por meio deste instrumento, (identificar o Contratado) declara que está ciente e concorda com as disposições e obrigações previstas no Edital, no Termo de Referência e nos demais anexos a que se refere o Pregão nº...../20....., bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de contratação.

Local-UF, de de 2026

(Nome e Cargo do Representante Legal)